PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a Reserva de Vagas de Emprego para Contratações de Pessoas Trans e Travestis nas empresas privadas que contratem com a administração pública municipal ou que gozem de Incentivos Fiscais do Município do Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas de emprego para pessoas trans e travestis nas empresas privadas que contratem com a Administração Pública Municipal ou que gozem de Incentivos Fiscais do Município do Natal.

Art. 2º As empresas que recebem incentivos fiscais ou que mantêm contrato ou convênio com o Poder Público Municipal deverão reservar o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para pessoas trans e travestis.
§ 1º Deverão ter preferência na ordem de contratação as pessoas em situação de vulnerabilidade social.
§ 2º A observância do percentual de vagas reservadas nos termos desta Lei compreenderá todo o período em que houver concessão dos incentivos fiscais ou o período em que for vigorar o contrato ou convênio com o Poder Público e será aplicada a todos os cargos oferecidos.

Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 2º, devido a inexistência de pessoas com qualificação necessária para a ocupação dos cargos oferecidos, as vagas remanescentes serão preenchidas a critério da empresa contratante.
Parágrafo único. As empresas que recebem incentivos fiscais ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público Municipal deverão comprovar que empreenderam todos os esforços cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Fica assegurado o reconhecimento do nome social em todos os atos civis referentes ao contrato de trabalho firmado, ainda que distinto daquele constante dos documentos de identidade civil.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, será garantido o respeito à autodeclaração de identidade de gênero em sua integralidade no ambiente de trabalho.
Parágrafo único. A garantia de que trata o caput compreende o respeito à expressão de

identidade de gênero por meio de:
I – uso do nome social, nos termos da Lei Ordinária n.º 5.992, de 28 de outubro de 2009, e alterações;
II – modo de vestir, falar ou maneirismo;
III – uso do banheiro do gênero com o qual se identifica; e
IV – realização de modificações corporais e de aparência física.

Art. 6º O disposto nesta Lei se aplica a vagas de contratos de aprendizagem, bem como para vagas de estágio profissional.

Art. 7º Caso as empresas de que trata o caput descumpram as disposições desta Lei, ficarão sujeitas à rescisão do contrato ou convênio.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de outubro de 2023.



Brisa Bracchi
Vereadora PT – Natal/RN

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Em um primeiro momento é oportuno colacionar que o presente Projeto de Lei tem sua gênese nas demandas das pessoas trans e travestis que estão em situação de vulnerabilidade, uma vez que a identidade de gênero se coloca como um óbice para sua contratação no mercado de trabalho.

Neste sentido, são inúmeras as pessoas trans e travestis que relatam uma exclusão nas seleções de emprego tão somente pela identidade de gênero. De modo a modificar essa realidade e possibilitar a estas pessoas acesso aos meios básicos de subsistência, o presente projeto traz diretrizes e obrigações que visam a reparação por tantos casos de transfobia que acabaram por segregar esta população .

É urgente que o Município do Natal promova políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, sendo inadmissível que estas pessoas continuem à margem da sociedade.

Destaque-se, ainda, que o Município do Natal tem a Lei Ordinária nº 7.313, de 04 de abril de 2022, que "Institui o Programa TransCidadania Karla Monique, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social."

A proposta legislativa ora apresentada visa, dentre outras coisas, possibilitar a entrada no mundo do trabalho formal para as pessoas trans e travestis oriundas do Programa TransCidadania, que disponibiliza formação técnica e de capacitação para travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social.

Por tal fato, apresentamos a presente proposição para análise das e dos pares que compõem esta Casa do Povo, e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de outubro de 2023.

Brisa Bracchi
Vereadora PT – Natal/RN